



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## **J U S T I F I C A T I V A** **PROJETO DE LEI Nº 006/2020**

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos no município de Guaçuí, bem como dá outras providências.

Sabe-se que na cidade de Guaçuí existe um número considerável de crianças, idosos, autistas, pessoas portadoras de necessidades especiais e animais que possuem grande sensibilidade auditiva e grande facilidade para se tornarem vítimas de traumas irreversíveis com o barulho decorrente da queima de fogos de artifício.

Além do mais, o uso irrestrito de artefatos pode causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7 mil pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado de uso fogos de artifício.

Frise-se que o presente Projeto de Lei não objetiva impedir os festejos e fim de ano ou de qualquer época do calendário que seja, apenas visa proibir que sejam usados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando traumas e risco à vida humana e dos animais.

Ademais, o benefício do espetáculo de fogos é visual e pode ser conseguido com uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Lei, votem favoravelmente à sua aprovação.

Atenciosamente.

  
**VALMIR SANTIAGO**

**-Autor-**



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2020

### DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

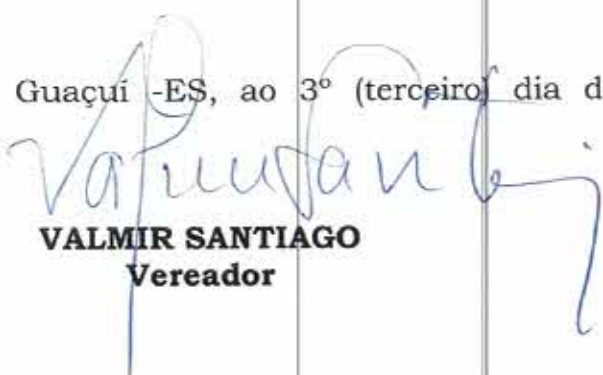
A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica proibida no município de Guaçuí a utilização de fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos diversos que causem poluição sonora, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar de crianças, idosos, autistas, portadores de necessidades especiais, enfermos e dos animais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar penalidades e estabelecer a fiscalização administrativa, para os casos de não cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 3º (terceiro) dia do mês de fevereiro de 2020.

  
**VALMIR SANTIAGO**  
Vereador

